



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 12 / 08 / 2020

Abner Romão

Assinatura

PJCE Nº 02/2020

PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/06/2020

Nº DE ORIGEM: e-TC-6874.989.16-3

Norma:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426/2020

Ementa (assunto):

Julgamento de Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

Origem:

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
01/07/2020	1 e 2.	13/08/2020	14/09/2020	1 (UM)

Observações:

O acesso à íntegra dos autos do processo e-TC-6874.989.16-3 poderá ser feito na pasta compartilhada de projetos 2020 denominada "PJCE nº 02-2020 - Contas PMJ 2017 - Izaias". As fis. 22/30 dos presentes autos informam o rol de documentos encaminhados a esta Casa pelo TCESP em mídia eletrônica e que se encontram na mencionada pasta de compartilhamento.

Anotações:

14/07/2020 - PREFEITO CITADO (FL.34). PRAZO PARA DEFESA: 29/07/2020.

22/07/2020 - DEFESA ESCRITA APRESENTADA (FL.35/45)

06/08/2020 - JUNTADO PARECER CONJUNTO DA CCJ E CFO (FL.47/49)

12/08/2020 - EXECIDA DEFESA ORAL.

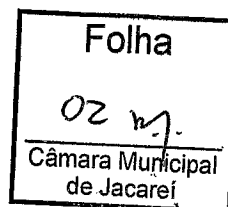
12/08/2020 - PARECER DO TCESP APROVADO. CONTAS 2017 APROVADAS.

12/08/2020 - EXPEDIDO DECRETO LEGISLATIVO.

Moacir B. Sales Neto
Moacir B. Sales Neto
Dir. - Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Jacareí, 29 de junho de 2020.

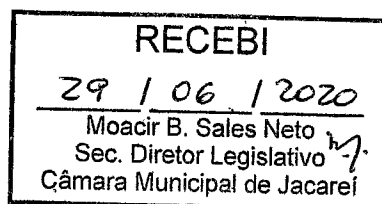
Memorando Interno nº 006/2020 – SAJ

Ref.: Processo de Contas da Prefeitura referente ao exercício de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor

Moacir Bento Sales Neto

Secretário-Diretor Legislativo



Remeto a Vossa Senhoria o processo de tomada de contas da Prefeitura, e-TC-6874.989.16-3, referente ao exercício de 2017, em mídia digital, conforme remetido pelo Egrégio Tribunal de Contas através do Ofício GDUR-7 nº 242/2020.

Nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município (LOM), o parecer emitido pelo Tribunal de Contas deverá ser submetido a apreciação dos Parlamentares, a quem compete o efetivo julgamento das referidas contas.

As contas deverão ser julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do interessado, conforme artigo 28, inciso VII, da LOM.

No mais, permanecemos inteiramente à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões de Vossa Excelência.

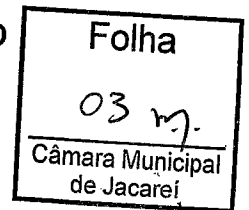
Atenciosamente,

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

Página 1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-UR-07



São José dos Campos, 15 de Junho de 2020

Ofício GDUR-7 nº 242/2020

Ref. e-TC-6874.989.16-3

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no item 4.6.1 da Ordem de Serviço SDG nº 01/17, cópia em mídia digital do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26/11/2018, relativo às Contas do exercício de 2017, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

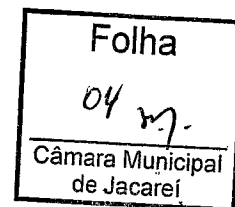
CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO
UR-07 – São José dos Campos

Ao
Exmo. Sr.
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



São Paulo, 9 de junho de 2020.

Ofício GCRMC nº 552/2020
TC-006874.989.16-3



Senhor Prefeito

Informo a Vossa Excelência que a E. Segunda Câmara desta Corte emitiu Parecer Favorável à aprovação das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, processo TC-006874.989.16-3, com recomendações indicadas no voto, evento 142, nos seguintes termos: 1) aprimore o Setor de Controle Interno, observando as orientações contidas nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; 2) aperfeiçoe as peças orçamentárias, instituindo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; 3) estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício e com o Comunicado SDG nº 29/10 e a EC nº 18/15; 4) acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; 5) contabilize corretamente as dívidas judiciais no Balanço Patrimonial; 6) dê atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 7) regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão; 8) aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa; 9) observe com rigor o disposto no art. 14 da LRF e no art. 165, § 6º, da CF, quanto à renúncia de receitas; 10) utilize integralmente os recursos provenientes do FUNDEB, consoante Lei Federal nº 11.494/07; 11) adote as medidas necessárias para melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, considerando os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; 12) providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Educação, Saúde, Resíduos Sólidos e



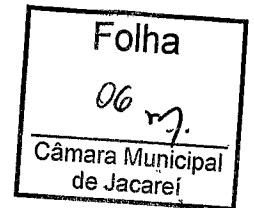
Almoxarifados; 13) observe os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e do Comunicado SDG nº 19/10, quando da realização de adiantamentos; 14) cumpra os preceitos da Lei nº 8.666/93 nos futuros procedimentos licitatórios e contratos levados a efeito; 15) proceda às adequações necessárias no site da Prefeitura para atendimento à Lei de Acesso à Informação; 16) informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema AudeSP; 17) atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí
JACAREÍ – SP

mds



CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer, publicado no DOE de 29/1/2020, juntado no evento 145 do processo TC-006874.989.16-3, transitou em julgado em 17/3/2020. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 21 de maio de 2020. DAVID VIEIRA DA COSTA - Respondendo pelo Expediente do Cartório.

RKI

07 m

Câmara Municipal de Jacareí

relacionados a forma atualizada, todos os demonstrativos relativos ao caput, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; almente o Sistema ADESP com dados atualizados, em atenção aos princípios da transparência (art. 19 da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64); e observe as instruções nº 02/16, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a E. Corte.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR TC-006320.989.16-8 Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2017. Prefeitos: Ernildo César Marcondes. Advogados: José Guilherme Correia Gomes (OAB/SP nº 344.502) e Paola Sorlipe Caputo (OAB/SP nº 238.204).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR TC-006320.989.16-8 Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2017. Prefeitos: Tilmara Cunha da Silva. Advogado: Alexandre Alufio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR TC-006425.989.16-7 Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2017. Prefeitos: Renato Lima Soares. Advogados: Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Almir de Souza Lisboa (OAB/SP nº 284.332) e Ivan Ricardo Manoel Adriano (OAB/SP nº 186.740).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR TC-006394.989.16-4 Prefeitura Municipal: Ibiúna.

com Educação, desde que possível à identificação de despesas decorrentes de serviços prestados dentro das Unidades Escolares. A comprovação pode ser feita por meio de documentos referentes à execução contratual, sendo recomendável que a fonte de recursos já esteja previamente indicada no ajuste.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NA MATÉRIA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPÉRÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO POSITIVOS. GASTOS COM PESSOAL DENTRO DO LIMITE LEGAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÕES. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA TRATAR DO PAGAMENTO DE SOBREVAVISO.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RECOMENDADO A APROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-988Q-7447-6N0G-7CCN



Folha
08 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER
TC-006874.989.16-3

APROVADO

ABNER RAMALHO

Prefeitura Municipal: Jacareí.
Exercício: 2017.

Prefeito: Izaias José de Santana.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INVESTIMENTO NO ENSINO. GLOSA NÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO PARCIAL DO FUNDEB. RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. É admissível a apropriação de valores relativos a contrato de limpeza urbana e coleta de resíduos à conta dos gastos com Educação, desde que possível à identificação de despesas decorrentes de serviços prestados dentro das Unidades Escolares. Tal comprovação pode ser feita por meio de documentos referentes à execução contratual, sendo recomendável que a fonte de recursos já esteja previamente indicada no ajuste.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,79% - glosa afastada
FUNDEB	99,89% - relevado
Magistério	76,69%
Pessoal	36,81%
Saúde	26,69%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,08% = R\$ 541.019,43
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 14.393.790,29
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 26/11/2019 – ITEM 44

TC-006874.989.16-3

Prefeitura Municipal: Jacareí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Izaias José de Santana.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INVESTIMENTO NO ENSINO. GLOSA NÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO PARCIAL DO FUNDEB. RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. É admissível a apropriação de valores relativos a contrato de limpeza urbana e coleta de resíduos à conta dos gastos com Educação, desde que possível à identificação de despesas decorrentes de serviços prestados dentro das Unidades Escolares. Tal comprovação pode ser feita por meio de documentos referentes à execução contratual, sendo recomendável que a fonte de recursos já esteja previamente indicada no ajuste.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Jacareí**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Itapeva (UR-07), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante no evento 64, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – constituído por funcionários ocupantes de cargos em comissão, não apresentando autonomia e independência.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ausência de critérios para limitação de empenho e de movimentação financeira; autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20% na LOA; falta de acompanhamento da execução orçamentária; incompatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados; peças de planejamento sem indicadores de programas e metas; baixo índice de investimentos; realização



de remanejamentos e transferências por meio de decreto; e falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema Audep.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit orçamentário de 0,08%.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – elevação de 3,91% no déficit financeiro do exercício anterior ajustado.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de recursos para o total pagamento das dívidas de curto prazo.

PRECATÓRIOS – divergência entre os valores constatados na Origem e os informados ao Sistema Audep.

TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES – devolução de repasses evidenciando falta de planejamento na previsão dos gastos.

DESPESA DE PESSOAL – gastos com mão-de-obra terceirizada não computados nas Despesas com Pessoal; e irregularidades nos ajustes selecionados para análise.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento e sem exigência de escolaridade superior; manutenção do cargo em comissão de Assessor Jurídico; e contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde.

IEG-M – I-FISCAL – não instituição da CIP; inexistência de alíquotas progressivas em relação ao IPTU e ITBI; e falta de aprovação em lei da Planta Genérica de Valores.

DESPESAS COM MULTAS E JUROS DE MORA – despesas com multa e juros de mora relativas às obrigações assumidas na captação e recolhimento de recursos de terceiros, sujeitas à retenção na fonte.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – estorno imotivado de empenhos relacionados a serviços em execução; intempestividade na inscrição de despesas; e assunção de despesa sem suporte financeiro.

ARQUIVO ORIGINAL DO DOCUMENTO: ASSINATURA DIGITALMENTE POR: ROSALI DE OLIVEIRA PAES LEITE VAKUOSU. sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-proc.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6A00-2P04-7ZP6-5WRQ



DESPESAS ANULADAS DURANTE O EXERCÍCIO FISCALIZADO – anulação de empenhos em montante superior ao remanejamento de receita, sem justificativas e sem indicação dos motivos que embasaram os atos administrativos.

RENÚNCIA DE RECEITAS – ausência de medidas para compensar a perda de arrecadação.

DÍVIDA ATIVA – divergência entre os valores constatados na origem e os informados ao Sistema Audeps; falhas nos mecanismos de acompanhamento da execução judicial dos haveres; e descumprimento das recomendações desta E. Corte de Contas.

MULTAS DE TRÂNSITO – recolhimento parcial dos valores devidos ao FUNSET; inconsistências nos valores apresentados pelo Município; e vias públicas sem manutenção adequada e sem sinalização.

DESPESAS COM ADIANTAMENTOS – falhas na formalização e na padronização dos processos, relativas à responsabilidade e ao suporte documental fundamentando a concessão.

BENS PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO – desacertos na gestão de estoques; locais de armazenamento inadequados; e apontamentos oriundos da Fiscalização Ordenada não solucionados.

FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES – emissão de empenhos sem histórico; aquisições por registro de preço sem justificativas; falhas em edital de pregão e nos contratos decorrentes; ausência de divulgação de editais de convite; aceite de propostas com valor superior ao orçamento referencial da licitação sem motivação; e falta de justificativas para os preços praticados.

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – contratação de profissionais por dispensa de licitação; falhas na realização de orçamentos e na caracterização do objeto; terceirização de atividades precípuas da Administração; fracionamento de despesas; ausência de justificativas para compras e serviços; e irregularidades em contratação emergencial.



ENSINO – aplicação insuficiente dos recursos no Ensino (24,82%); divergências nos percentuais de aplicação do FUNDEB; destinação de recursos do FUNDEB Magistério e FUNDEB 40% para cobertura de gastos do exercício de 2016; despesas com recursos próprios em atividades estranhas à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

I-EDUC – diversos desacertos no Setor Educacional, consoante fls. 22/29 do Relatório de Fiscalização constante do evento 64.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DA EDUCAÇÃO – falhas no procedimento licitatório e na execução do contrato para construção de creches; e desacertos na gestão e manutenção da frota escolar.

SAÚDE – irregularidades nos ajustes selecionados para análise e acompanhamento da execução contratual.

I-SAÚDE – diversos desacertos no área da Saúde, consoante fls. 41/45 do Relatório de Fiscalização constante do evento 64.

INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – insuficiência financeira; excessiva rotatividade na administração; transferência do contrato de gestão para empresa particular; e diversas falhas na prestação de contas.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA DA SAÚDE – problemas na gestão, na carga horária dos médicos e na infraestrutura das Unidades de Saúde.

I-AMB – existência de municípios sem fornecimento de água tratada; e falta de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e para provisão de água para as redes de Ensino e de Saúde.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS – falhas relativas à coleta seletiva e ao tratamento dado aos resíduos sólidos.

I-CIDADES – inexistência de Plano de Contingência de Defesa Civil e de Plano de Mobilidade Urbana; falta de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; capacitação parcial dos agentes; indisponibilidade de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências; e



irregularidades nos ajustes selecionados para análise e acompanhamento da execução contratual.

CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – divulgação parcial das informações e dados relativos: às licitações; às despesas; aos repasses ao Terceiro Setor; e às leis vigentes no município.

I-GOV TI – ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; dados da dívida ativa e da nota fiscal eletrônica em softwares terceirizados; alertas não utilizados pelo Sistema de Controle Interno; falta de métrica para especificação das compras públicas; capacitação insuficiente de servidores; e irregularidades nos ajustes selecionados para análise e acompanhamento da execução contratual.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – descumprimento das recomendações, Lei Orgânica e Instruções deste E. Tribunal.

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 94.

Instada, a ATJ – Cálculos atestou a insuficiência dos gastos com Educação (24,82%) e da aplicação dos recursos do FUNDEB (99,89%), ratificando as glosas dos Restos a Pagar não quitados até 31/03/2018 e das despesas não amparadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Assessoria Econômica não vislumbrou questão dentro de sua área de atuação que pudesse comprometer os autos examinados, opinando pelo parecer favorável.

Sob o enfoque jurídico, sua congênera concluiu que as contas da Prefeitura de Jacareí não merecem aprovação em virtude do desrespeito aos artigos 212 da Constituição Federal e 21, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Entendeu que as falhas relativas: ao IEG-M; ao Controle Interno; às despesa com juros e mora; às multas de trânsito; às licitações e contratos



Folha
15 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

analisados; e às Fiscalizações Ordenadas, contribuíram para contaminar as contas examinadas.

A Prefeitura de Jacareí apresentou documentação complementar no evento 126, solicitando o afastamento das glosas no Ensino, relativas a gastos com APMs e com limpeza e conservação das Unidades Escolares.

O d. Ministério Público de Contas, acompanhando a conclusão do Setor de Cálculos da ATJ, manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável, em face do investimento de apenas 24,82% das receitas de impostos no Ensino e da utilização de 99,89% dos recursos do FUNDEB.

Destacou, ainda, as impropriedades relativas: às deficiências no Planejamento; às alterações orçamentárias de 22,23% da despesa inicialmente fixada; ao déficit orçamentário sem amparo financeiro; à situação de iliquidez para saldar a dívida de curto prazo (0,79); às falhas nos registros contábeis; aos cargos em comissão em desacordo com os mandamentos constitucionais; às despesas com multas e juros de mora; à renúncia de receitas; e à ineficiência na gestão da Rede Pública de Ensino, especialmente quanto ao déficit de vagas em creches.

Propôs a abertura de autos apartados destinados à apuração de irregularidades, ressarcimento de valores, aplicação de multa e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio, em relação aos itens B.3.3 – despesas anuladas durante o exercício fiscalizado e D.3 – intervenção na Santa Casa de Misericórdia.

Por fim, pugnou pela aplicação de multa ao gestor, com respaldo no art. 104, VI, da Lei Complementar nº 709/1993, em virtude da reincidência no descumprimento às recomendações exaradas por esta E. Corte.

É o relatório.

GRM

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA FAES LEITE VAKRUSO. Sistema e-TCESP - Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-6A00-2P04-7ZP6-5WRQ



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Jacareí**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,79% - glosa afastada
FUNDEB	99,89% - relevado
Magistério	76,69%
Pessoal	36,81%
Saúde	26,69%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,08% = R\$ 541.019,43
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 14.393.790,29
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão em exame obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este Tribunal, dentre eles: a observância ao limite para Despesas com Pessoal e para transferências ao Legislativo; o atendimento ao mínimo constitucional da Saúde; o pagamento das dívidas judiciais no prazo estabelecido; o devido recolhimento dos encargos sociais; e o equilíbrio fiscal.

A execução orçamentária resultou déficit de 0,08%, situando o déficit financeiro em R\$ 14.393.790,29. Tal montante representou 8 dias de arrecadação¹, abaixo do limite de 1 mês considerado aceitável por esta E. Corte por não comprometer em demasia os orçamentos vindouros.

A dívida de curto prazo cresceu de R\$ 65.072.985,34 para R\$ 68.090.157,13; todavia, o município possuía disponibilidade para saldar seus compromissos registrados no Passivo Circulante, dispondo de R\$ 1,03 para cada R\$ 1,00 devido.

A dívida de longo prazo registrou aumento de 64,53% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 226.669.411,85 para R\$ 372.932.385,48, em função dos acordos de parcelamento existentes no exercício, ajustados a valor presente.

¹ Receita Corrente Líquida em 2017 de R\$ 658.104.382, equivalente a R\$ 1.803.025 por dia.



Por tal quadro, tenho que as movimentações orçamentárias da ordem de 22,23% da despesa inicialmente fixada não inquinaram os demonstrativos; todavia, há de se recomendar à Origem para que não descuide do planejamento dos orçamentos futuros, bem como para que estabeleça certo limite para a abertura de créditos adicionais e transposições, remanejamentos e transferências em linha com os índices inflacionários do período.

A média apurada no IEG-M foi “C+”², gestão considerada “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação, em virtude dos resultados insatisfatórios nos índices setoriais de Planejamento, Proteção às Cidades e Governança de TI, evidenciando a necessidade de se aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos nesses setores.

No que tange às críticas feitas ao Controle Interno, é de se formular advertência para que a Prefeitura promova sua adequação, observando atentamente ao disposto nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015 e às Recomendações desta E. Corte.

Cabe advertência também para a regularização do Quadro de Pessoal, com o fim de dar pleno atendimento ao art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como ao Comunicado SDG nº 32/2015, este último acerca da exigência de formação em nível universitário para as funções de direção e assessoria, exigindo-se para as de chefia a formação técnica-profissional apropriada.

Quanto aos desacertos referentes: às peças de planejamento; ao cargo de Assessor Jurídico; ao registro contábil dos Precatórios e da Dívida Ativa; ao repasse das multas de trânsito ao FUNSET; aos adiantamentos; às Fiscalizações Ordenadas sobre Educação, Saúde, Almoxarifado e Resíduos Sólidos; aos desacertos oriundos do IEG-M, a Defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas na próxima fiscalização *in loco*.

²

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



As impropriedades de maior relevância restringiram-se ao investimento no Ensino abaixo do mínimo constitucional³ (24,82%) e da aplicação parcial dos recursos do FUNDEB (99,89%).

O percentual aplicado na Educação, inicialmente apurado em 26,26% das receitas de impostos, foi reduzido para 24,82% após glosas efetuadas no total de R\$ 7.161.259,43, referentes a gastos com: serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (R\$ 5.117.656,00); programa “Educamais” (R\$ 677.428,89); APMs e APECEs (R\$ 844.000,00); empenhos de exercícios anteriores (R\$ 437.280,88); e outras despesas⁴ não previstas no art. 70 da LDB (R\$ 84.893,66).

Cabe lembrar que os pagamentos feitos à Concessão Ambiental Jacareí Ltda.⁵, cujo objeto é a gestão do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, já foram amplamente discutidos nesta E. Corte, tendo sido expurgados da apuração dos gastos com Ensino nas contas relativas a 2010⁶, 2011⁷, 2012⁸ e 2016⁹, motivando o parecer desfavorável.

Nos referidos julgamentos, a Prefeitura de Jacareí alegou que as despesas custeadas com recursos da Educação se referiam a serviços de conservação e limpeza das Unidades Escolares; todavia, por não constarem expressamente do instrumento contratual, depreendeu-se que se tratavam de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incabíveis, portanto, nas hipóteses previstas no art. 70 da LDB.

No presente caso, a Municipalidade reconhece que, da interpretação das cláusulas contratuais, não é possível aferir que a manutenção das Unidades Escolares esteja contemplada no objeto do contrato, arrazoando que, para chegar-se a tal conclusão, é imprescindível a análise da documentação relativa à execução dos serviços, encaminhando

³ Insuficiência de R\$ 913.708,50.

⁴ Manutenção de bibliotecas, participação em eventos, insumos para desfiles, vestuário da saúde, cursos profissionalizantes, entre outros.

⁵ TC-000300/007/10.

⁶ TC-002852/026/10.

⁷ TC-001324/026/11.

⁸ TC-001913/026/12.

⁹ TC-004396.989.16-2.



notas de empenho e de liquidação, bem como medições e atestes dos diretores e responsáveis pelas Unidades de Ensino Infantil e Fundamental.

Da análise da documentação encaminhada (evento 126), constata-se que o montante de R\$ 2.072.121,80 foi gasto em manutenção de Unidades Escolares nos meses de julho até novembro, em conformidade com o art. 70, II, da LDB, que considera como despesas próprias à Educação aquelas destinadas à *“aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino”*.

Restituindo o valor glosado pela Fiscalização, o índice de investimento no Ensino figuraria em 25,79%, dando atendimento ao art. 212 da Constituição Federal; sem embargo necessário se faz advertir a Origem para que proceda às devidas adequações no instrumento contratual, de modo a permitir desde logo a identificação das fontes de recursos utilizadas, bem como que mantenha os registros detalhados dos serviços prestados para fins de comprovação.

Importante mencionar que os sistemas de controle, medição e pagamento por serviços foram aprimorados ao longo de 2017, primeiro ano de mandato do Prefeito cujas contas ora se analisa, resultando no ajuste da quantidade de equipes necessárias à manutenção das Unidades Escolares e, por consequência, reduzindo tais gastos para R\$ 1.243.273,08 por ano já no exercício de 2018.

No que tange ao FUNDEB, foi constatada a utilização de 99,89% das receitas recebidas em 2017, após a exclusão de R\$ 87.013,93 referentes a gastos de pessoal com fato gerador de 2016 e de R\$ 3.952,07 relativos ao pagamento de despesa gerada no exercício anterior.

As referidas despesas foram classificadas com código de aplicação 261 e 262, tendo sido pagas com as receitas de 2017, quando deveriam ter sido empenhadas nos códigos de aplicação 264 e 265, que registram as despesas do ano anterior.



Considerando que tal prática advém da gestão anterior¹⁰, bem como o caráter formal da falha, tenho que a impugnação de tais despesas possa ser convertida em advertência para que a Prefeitura proceda aos ajustes necessários para a correta contabilização dos valores pertencentes ao FUNDEB, sob pena de parecer desfavorável.

Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: aprimore o Setor de Controle Interno, observando as orientações contidas nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe as peças orçamentárias, instituindo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício e com o Comunicado SDG nº 29/10 e a EC nº 18/15; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; contabilize corretamente as dívidas judiciais no Balanço Patrimonial; dê atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão; aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa; observe com rigor o disposto no art. 14 da LRF e no art. 165, § 6º, da CF, quanto à renúncia de receitas; utilize integralmente os recursos provenientes do FUNDEB, consoante Lei Federal nº 11.494/07; adote as medidas necessárias para melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, considerando os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Educação, Saúde, Resíduos Sólidos e Almoxxarifados; observe os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e do

¹⁰ TC-004396.989.16-2. “Contudo, o Setor Especializado da ATJ retificou os dados informados pela Fiscalização, atestando a aplicação integral dos recursos do FUNDEB pelo Município, pois verificou que a folha de pagamento do final de um exercício está sendo empenhada e paga no exercício financeiro subsequente de maneira reincidente, ou seja, a folha do magistério do FUNDEB pertencente ao encerramento de 2016 foi empenhada no início de 2017. Portanto, entende que a falha possa ser excepcionalmente relevada, sem embargo de recomendações para que a Prefeitura corrija as imperfeições.”



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Folha

21 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Comunicado SDG nº 19/10, quando da realização de adiantamentos; cumpra os preceitos da Lei nº 8.666/93 nos futuros procedimentos licitatórios e contratos levados a efeito; proceda às adequações necessárias no site da Prefeitura para atendimento à Lei de Acesso à Informação; informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CURIAL DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KOSLI DE OLIVEIRA PAES LEITE CARLOS. Sistema e-1 TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6A00-2P04-7ZP6-5WFRQ



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00006874.989.16-3

Órgão	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
Interessado(s)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	46.694.139/0001-83	Mostrar/Ocultar
	IZAIAS JOSE DE SANTANA	081.117.678-97	Mostrar/Ocultar

Processo Principal:
 Recurso/Ação do:
 Processo(s) Referenciado(s):
 Processo(s) Referenciado(s) a este:
 Cópia(s) de:
 Cópia(s) deste:
 Gabinete:
 Assunto:

Processo(s) Dependente(s):
 Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

GRCMC Conselho: RENATO MARTINS COSTA
 Contas Anuais « Administração Pública
 Ano de 2017 « Exercício
 JACAREI « JKL « Municípios

Complementares:

Classe: Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas 2017
 Exercício: NAO
 Caracter: ORIGINÁRIO
 Fase Processual: R\$ 0,00
 Situação: SISTEMA ELETRÔNICO
 Valor: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
 Origem: PARECER FAVORÁVEL. Com recomendação.

Resumo do Objeto:

Resultado da Decisão:

- Nº Eventos do Processo
 158 Autos entregues em carga ao UR-07.5-Chefia
 157 Autos entregues em carga ao UR-07
 156 Remetidos os autos em carga
 155 Comunicação expedido(e)
 155 Para IZAIAS JOSE DE SANTANA
 154 Comunicação expedido(e)
 Para PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
 153 Junta de Ofício

Arquivos:	Ofício	Ass.: RENATO MARTINS COSTA	Data Inclusão:	10/06/2020 15:02	Arquivo: GRCMC-552-2020.pdf	Arquivos/Observação
152	Renúncia dos Autos para Para Expedir ofício					
151	Transitado em Julgado em 17/09/2020					
Arquivos:	Certificação / Certidão	Ass.: DAVID VIEIRA DA COSTA	Data Inclusão:	28/05/2020 10:38	Arquivo: Certidão_TC-006874.989.16-3_Parecer.pdf	
150	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Certificação do Trânsito em Julgado					
149	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 29/01/2020 de 29/01/20					
148	Publicado no DOE em 29/01/2020					
Arquivos:	Registro da Publicação	Ass.: FLAVIO MORALES PERROTTI	Data Inclusão:	29/01/2020 12:06	Arquivo: 044-M-TC-006874.989.16-3.DOE.pdf	
147	Diligência Cumprido(a)					
146	Renúncia dos Autos para CGRCMC Para Publicar no DOE					
145	Junta de Parecer					
Arquivos:	Parecer	Ass.: RENATO MARTINS COSTA	Data Inclusão:	28/01/2020 11:22	Arquivo: 044-M-TC-006874.989.16-3.pdf	
144	Retorno dos Autos do Colegiado 2ª Câmara					
143	Resultado da decisão PARECER FAVORÁVEL. Com recomendação.					
142	Junta de Ato do Colegiado					
Arquivos:	Nota de Decisão Notas Tequigráficas Relatório e Voto (de Decisão)	Ass.: SERGIO CIQUERA ROSSI Ass.: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO Ass.: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO	Data Inclusão: Data Inclusão: Data Inclusão:	27/11/2019 15:08 27/11/2019 15:08 27/11/2019 15:08	Arquivo: sc44_TC-006874.989.16-3.pdf Arquivo: online.html Arquivo: 044-M-TC-006874.989.16-3.pdf	
141	Processo encaminhado					
140	Incluído na pauta de 26 de Novembro de 2019 10:00 2ª Câmara					

Folha	22
Câmara Municipal de Jacarei	

139	(Sessão do dia 26 de Novembro de 2019, 10:00 2ª Câmara) Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta Processo de Catalogação Autôado Nº 6874989163	19/11/2019 14:46	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
138	Distribuído por Prevenção Para 2ª Câmara - Emissão de Parecer CGCRMC	18/11/2019 14:55	LUCAS FARIAS DOS ANJOS
137	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 26/11/2019 no Setor	14/11/2019 16:38	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES
136	Recebimento dos Autos	14/11/2019 16:38	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES
135	Processo encaminhado	14/11/2019 16:38	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES
134	CGCRMC	31/10/2019 17:13	ISAURA MITICO YAMASAKI
133	Recebimento dos Autos	31/10/2019 16:57	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES
132	MPC.SP - 2ª Procuradoria (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	31/10/2019 15:32	ELIDA GRAZIANE PINTO
131	Arquivos: Parecer (PFE/MPC) MPC.SP - 2ª Procuradoria (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG)) Ass.: ELIDA GRAZIANE PINTO Data inclusão: 31/10/2019 15:32 Arquivo: 2017_Jacarei_PM.6874.989.16-3_Desfavorável_educacão_vagas_fundeb_art.212_planejamento_SFDP.pdf	24/09/2019 13:21	JOSE SILVA NUNES JUNIOR
130	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 2ª Procuradoria	24/09/2019 13:10	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES
129	Autos devolvidos	24/09/2019 00:14	Sistema eletrônico
128	Recebimento dos Autos	24/09/2019 00:13	Sistema eletrônico
127	M/Manifestação da Área Técnica	03/09/2019 19:00	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES
126	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 5543079)		
	Petição	Arquivo: Parte 1 - Petição afastamento de glosas - TC 6874.989.16-1 - versão 02.09.2019.pdf	
	Petição	Arquivo: Parte 2 - Petição afastamento de glosas - TC 6874.989.16-1 - versão 02.09.2019.pdf	
	DOCUMENTO 1	Arquivo: Parte 3 - RELACÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS.pdf	
	DOCUMENTO 1	Arquivo: parte 2 - RELACÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: parte 3 - RELACÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 12459 - A GOSTO.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 14537 - SETEMBRO.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 16790 - OUTUBRO.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 18232 - NOVEMBRO.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 20763 - DEZEMBRO.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: Ambiental - Setembro 2017.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: Ambiental - Outubro 2017.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: Ambiental - Novembro 2017.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: Ambiental - Dezembro 2017.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 1 - APM DA EMEVILA FORMOSA-THIAGO SILVA SANTOS.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 2 - APM DA EMEVILA FORMOSA-THIAGO SILVA SANTOS.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 3 - APM DA EMEVILA FORMOSA-THIAGO SILVA SANTOS.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 1 - APM DA EMEF SILVIO SILVEIRA DE MELLO FILHO.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 2 - APM DA EMEF SILVIO SILVEIRA DE MELLO FILHO.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: APM DA EMEF CLAUDIA MARIA GASPAR_compressed.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 1 - APM DA EMEF PARQUE SANTO ANTONIO.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 2 - APM DA EMEF PARQUE SANTO ANTONIO.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 1 - APECE DA GRECHE JACAREZINHO-THIAREZINHA DE L.VIEIRA.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 2 - APECE DA GRECHE JACAREZINHO-THIAREZINHA DE L.VIEIRA.pdf	
125	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 5543079)	03/09/2019 11:29	RAFAEL APONI DE FIGUEIREDO ROCHA
124	Distribuído por Prevenção	02/07/2019 13:13	FERNANDO MENDONÇA SIMOES
123	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 2ª Procuradoria	02/07/2019 12:44	FERNANDO MENDONÇA SIMOES
122	Distribuído por Prevenção	02/07/2019 12:40	FERNANDO MENDONÇA SIMOES
121	Autos entregues em carga ao MPC.SP	02/07/2019 12:30	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
120	Recebimento dos Autos	02/07/2019 12:30	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
	Manifestação AT-J-CAL (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Arquivo: 6874-16_Pref_Jacarei.pdf	
	Manifestação AT-J-ECO (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Arquivo: Jacarei-TC-6874-989-16.pdf	
	Manifestação AT-J-JUR (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Arquivo: Jacarei - 4396-989-16 .pdf	
	Manifestação AT-J-CHEFIA (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Arquivo: Jacarei - 6874-989-16 - .pdf	
	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	Arquivo: online.html	
119	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	28/06/2019 13:56	ANTONIO ARLINDO FIALHO
118	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	28/06/2019 13:50	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR
117	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	28/06/2019 13:45	ANTONIO ARLINDO FIALHO
116	Distribuído por Prevenção	18/06/2019 13:12	GUILHERME LEIME DE OLIVEIRA PINTO
115	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	18/06/2019 11:38	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ
114	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	18/06/2019 11:31	CLEONICE CORTEZ SANTOS
113	Distribuído por Prevenção	12/06/2019 10:23	GUILHERME LEIME DE OLIVEIRA PINTO
112	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	12/06/2019 09:35	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ
111	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	11/06/2019 19:08	DELZA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO
110	Autos entregues em carga ao ATJ-CAL	27/03/2019 09:37	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ
109	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	26/03/2019 11:33	FLAVIO MORALES PERROTTI
108	Cumprir determinação do(a) Presidente/Relator(a) para elaborar manifestação	26/03/2019 11:33	FLAVIO MORALES PERROTTI
107	Recebimento dos Autos	26/03/2019 00:15	Sistema eletrônico
106	ATJ-CAL (Sem manifestação)	26/03/2019 00:15	Sistema eletrônico

Arquivos:	Registro da Publicação	Ass.: SANDRA MARIA TUPONI	Data inclusão: 01/03/2018 13:06	Arquivo: 6874-989-16.pdf
53	Remetidos os Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA			
54	Para Publicar no DOE			28/02/2018 15:07 AIKO NISHIGUCHI
55	Notificação/Intimação expedido(a)			28/02/2018 15:07 AIKO NISHIGUCHI
56	(P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI)			28/02/2018 15:07 AIKO NISHIGUCHI
57	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar			28/02/2018 14:16 ANTONIO ROQUE CITADINI
58	Processo encaminhado			28/02/2018 14:16 ANTONIO ROQUE CITADINI
59	CGCARC			Arquivo: online.html
49	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	Ass.: ANTONIO ROQUE CITADINI	Data inclusão: 28/02/2018 14:15	
48	Conclusão			
47	Conclusos para Despacho			28/02/2018 12:39 EVALDO GONCALVES DE SOUZA
46	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências			28/02/2018 12:39 EVALDO GONCALVES DE SOUZA
45	Recebimento dos Autos			13/12/2017 11:53 MARILDA MEIRELES CHAVES FRANCO
44	Manifestação UR-07 (Fiscalização ORDENADA com ressalva)	Ass.: MARILDA MEIRELES CHAVES FRANCO	Data inclusão: 13/12/2017 11:51	Arquivo: IC.6874.989.16 Fiscalização Ordenada IX.pdf
43	Relatório UR-07 (Fiscalização ORDENADA com ressalva)	Ass.: MARILDA MEIRELES CHAVES FRANCO	Data inclusão: 13/12/2017 11:51	Arquivo: IC.6874.989.16 Relatório - IX Fiscalização Ordenada IX.pdf
42	Autos entregues em carga ao UR-07			29/11/2017 15:34 CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
41	Recebimento dos Autos			
40	UR-07 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)			
39	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 1 - DECLARAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO e ofício.pdf
38	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 2 - Relatório de alteração e instrução.pdf
37	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 3 - Balanço de receitas e despesas agosto.PDF.pdf
36	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 4 - Alterações Orçamentárias.pdf
35	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 5 - Despesa de pessoal, dívida, alienação de bens e RCL.pdf
34	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 6 - Ensino.pdf
33	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 7 - Saúde.pdf
32	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 8 - Adiantamentos.pdf
31	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 9 - Multas, juros e OCP.pdf
30	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 10 - Alteração do CT - PLC e Parecer Jurídico.pdf
29	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 11 - Convênio 75-17 - Câmara Municipal.pdf
28	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 12 - Convênio no site e Pregão 53 - Medicina do Trabalho.pdf
27	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 13 - Pregão 59 - Entrega de Docs. pdf
26	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 14 - Dispensas 4298, 4466, 4483, 4540 e 2675.pdf
25	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 15 - Dispensas - AS 2815, 4775, 5294, 2713, 2712 e 3141.pdf
24	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 16 - Dispensas AS 4112 - Prado e Marechal.PDF.pdf
23	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 17 - Dispensa AS 4112 - Prado e Marechal.PDF.pdf
22	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 18 - Dispensa AS 4112 - Prado e Marechal.PDF.pdf
21	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 19 - Software de gestão escolar - licitação.pdf
20	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 20 - Software de gestão escolar - licitação.pdf
19	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 21 - Software de gestão escolar - licitação.pdf
18	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 22 - Software de gestão escolar - licitação.pdf
17	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 23 - Software de gestão escolar - licitação.pdf
16	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 24 - Software de gestão escolar - licitação.pdf
15	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 25 - Software de gestão escolar - licitação.pdf
14	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 26 - Software de gestão escolar - licitação.pdf
13	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 27 - Controle interno.pdf
12	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 28 - Ordenada internarizado.pdf
11	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 29 - Revisão do plano municipal de saneamento e elaboração do plano de resíduos sólidos.pdf
10	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: LUANA MENDES MARTINI	Data inclusão: 29/11/2017 09:47	Arquivo: 30 - Revisão do plano municipal de saneamento e elaboração do plano de resíduos sólidos.pdf
9	Manifestação UR-07 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO	Data inclusão: 29/11/2017 15:34	Arquivo: IC.6874.989.16 PM Jacarei - 2º QUADRIMESTRE.pdf
8	Manifestação UR-07 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)	Ass.: CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO	Data inclusão: 29/11/2017 15:34	Arquivo: online.html
7	Autos entregues em carga ao UR-07			29/11/2017 09:48 LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA
6	Autos entregues em carga ao UR-07-2-Chefia			29/11/2017 09:48 CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
5	Remetidos os autos em carga			29/11/2017 09:45 FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA
4	Processo encaminhado			29/11/2017 09:45 FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA
3	CGCARC			30/10/2017 20:25 MARCOS LUCHEITI GALANAKIS
2	Recebimento dos Autos			
1	UR-07-2-AT (Fiscalização ORDENADA com ressalva) - FO VII resíduos sólidos	Ass.: CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO	Data inclusão: 30/10/2017 17:54	Arquivo: IC.6874.989.16 PM Jacarei - 2º QUADRIMESTRE.pdf
0	FO VII resíduos sólidos	Ass.: CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO	Data inclusão: 30/10/2017 17:54	Arquivo: Relatório - VII FO 2017 - JACAREI.pdf
36	Notificação/Intimação lida(a)			17/10/2017 00:12 Sistema eletrônico
35	(Por PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI (Leitura Automática)) em 17/10/17 *Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar(06/10/17)			
34	Autos entregues em carga ao UR-07-2-AT			09/10/2017 11:09 CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
33	Autos entregues em carga ao UR-07-2-AT			09/10/2017 10:23 FRANCISCO CASTRO AGUILLAR
32	Autos devolvidos			09/10/2017 10:23 FRANCISCO CASTRO AGUILLAR
31	Diligência Cumprido(a)			09/10/2017 10:22 FRANCISCO CASTRO AGUILLAR
30	Publicado no DOE em 07/10/2017			09/10/2017 10:22 FRANCISCO CASTRO AGUILLAR
29	Recebimento dos Autos			
28	Recebimento dos Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA			
27	Para Publicar no DOE			06/10/2017 16:00 MARCOS LUCHEITI GALANAKIS
26	Notificação/Intimação expedido(a)			06/10/2017 16:00 MARCOS LUCHEITI GALANAKIS
25	(P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI)			06/10/2017 16:00 MARCOS LUCHEITI GALANAKIS
24	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar			06/10/2017 15:58 ANTONIO ROQUE CITADINI
23	Processo encaminhado			06/10/2017 15:58 ANTONIO ROQUE CITADINI
22	CGCARC			
21	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)			
20	Conclusão			
19	Ass.: ANTONIO ROQUE CITADINI			

6	Autos entregues em carga ao UR-07-AT	01/03/2016 15:46	CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
5	Autos entregues em carga ao UR-07	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico
4	Remetidos os autos em carga	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico
3	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS EDUARDO RAMALHO para GCARC / ANTONIO ROQUE CITADINI)	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico
1	Processo Attuado Origem: Sistema eletrônico	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico

